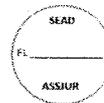




CONVÊNIO Nº 16 /2022



CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 569.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrito no CNPJ nº 40.083.667/0001-10, com endereço na Av. Regente Feijó, nº 944, 15º andar, sala 1505, bloco A, Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, CEP: 03342000, neste ato através de seus representantes legais, o Sr., **ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 28.043.284-07 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 264.985.518-52 e o Sr. **SVEN STEFAN PADRE KUHN**, brasileiro, portador do RG nº 36943022 e inscrito no CPF nº 321.728.368-69; doravante denominados **CONSIGNATÁRIA**;

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pelo CONSIGNANTE para filiação dos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba objetivando a concessão de **empréstimo consignado e cartões de crédito**, através de sua rede comercial e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

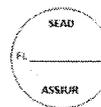
Página 1 de 4



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 11/02/2022 - 13:02hs.
Documento Nº: 838100.5325600-9085 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=838100.5325600-9085>



SADPRC202200067V02



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA 2ª: O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal;

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

CLÁUSULA 3ª: Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELAS FILIAÇÕES E/OU SERVIÇOS CONTRATADOS:

CLÁUSULA 4ª: O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

CLÁUSULA 5ª: Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 6ª: Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

CLÁUSULA 7ª: Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

CLÁUSULA 8ª: Repassar a CONSIGNATÁRIA, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse a CONSIGNATÁRIA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do CONSIGNANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIA:

CLÁUSULA 9ª: Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

Página 2 de 4



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 11/02/2022 - 13:02hs.
Documento Nº: 838100.5325600-9085 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=838100.5325600-9085>



SADPRC202200067V02



CLÁUSULA 10ª: Pagar à **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo esse valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do art. 19, §3º do Decreto 32.554, de 01 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 39.015, de 25 de fevereiro de 2019.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA 11ª: Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA 12ª: A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias **CREDENCIADAS** e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao seu fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso de sistema.

CLÁUSULA 13ª: Divulgar no **PBCONSIG** as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos servidores públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento).
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%.
- c. Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

CLÁUSULA 14ª: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA 15ª: Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente **CONVÊNIO**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do **PBCONSIG**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 16ª: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra-cheque referente a consignação objeto deste **CONVÊNIO**, o **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato a **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

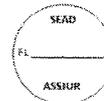
Página 3 de 4



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 11/02/2022 - 13:02hs.
Documento Nº: 838100.5325600-9085 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=838100.5325600-9085>



SADPRC202200067V02



CLÁUSULA 17ª: A importância mutuada de cada filiação e/ou serviço contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

Cláusula. 18ª: Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DO FORO

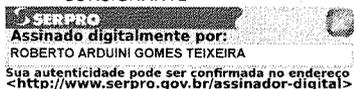
Cláusula. 19ª: Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO. Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, ____ de ____ de ____.



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONSIGNANTE


Assinado digitalmente por:
ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

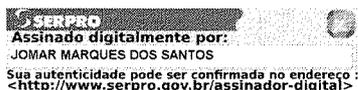
ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA
CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO S/A

CONSIGNATÁRIA


ASSINADO DIGITALMENTE
SVEN STEFAN PADRE KUHN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SVEN STEFAN PADRE KUHN
CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO S/A

CONSIGNATÁRIA


Assinado digitalmente por:
JOMAR MARQUES DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600

